

Política de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL



Índice

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I	6
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	6
Artigo 1.º	6
Objeto.....	6
Artigo 2.º	6
Âmbito de aplicação	6
Artigo 3.º	7
Definições	7
Artigo 4.º	8
Responsável pelo Cumprimento Normativo.....	8
CAPÍTULO II PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	8
Artigo 5.º	8
Proibições.....	8
Artigo 6.º	10
Patrocínios, donativos e contribuições.....	10
Artigo 7.º	11
Terceiros	11
Artigo 8.º.....	11
Dever de participação	11
Artigo 9.º.....	12
Comunicação de irregularidades.....	12
Artigo 10.º.....	13
Formação.....	13
CAPÍTULO III	14
REGIME SANCIONATÓRIO.....	14
Artigo 11.º	14
Incumprimento.....	14
CAPÍTULO IV	14
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Artigo 12.º.....	14
Vinculação automática.....	14
Artigo 13.º.....	15
Aprovação, revisão e entrada em vigor.....	15
Artigo 14.º.....	15
Publicação, divulgação e avaliação.....	15

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

INTRODUÇÃO

A corrupção e as infrações conexas são anomalias prejudiciais à integridade do Estado de direito democrático, à democracia representativa, à sã concorrência, aos propósitos da Economia social patrocinados pelo mutualismo, em especial ao agravarem a justiça, a coesão social e territorial, as desigualdades, o risco de pobreza e o exercício das liberdades de opinião e de expressão. Prejudicam igualmente o crescimento sustentável, a qualidade das finanças públicas, em especial a resiliência e eficiência da economia, e o elo de confiança entre os cidadãos, as instituições, os governantes/governados e entre os setores público, privado, terceiro setor (organizações sem fins lucrativos), e consumidores.

O combate à corrupção é instrumental à realização dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS). Neste sentido o ODS 16 consagrou a meta 16.5, visando reduzir a corrupção e o suborno em todas as suas formas, reconhecendo deste modo o combate à corrupção como um princípio institucional. Neste âmbito a ação das empresas é crucial. Como realçou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, citando a ONU, o “artigo 10.º princípio do Pacto Global das Nações Unidas prescreveu que as “empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo a extorsão e o suborno”. Exortamos as empresas a desenvolver políticas e programas para enfrentar todas as formas de corrupção. Desafiamos as empresas a juntarem-se aos seus pares, aos governos, às agências das Nações Unidas e à sociedade civil, para criarmos uma economia global mais transparente.” Reiterando a Aliança Cooperativa Internacional, na oportunidade do seu centenário, a importância dos valores éticos da honestidade, dos mecanismos democráticos de consulta e informação dos associados, da responsabilidade social e de associação voluntária de pessoas para se entreajudarem economicamente.

Portugal aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, indo ao encontro da mobilização internacional e europeia de luta contra a corrupção, priorizando, neste quadro, a prevenção, em especial da existência de contextos geradores de práticas corruptas, a mobilização do setor privado e o reforço da articulação entre instituições públicas e privadas, sem especificar o terceiro setor (organizações sem fins lucrativos). Alinhado com esta prioridade de articulação o Regime geral da prevenção da corrupção aprovado pela alínea b) do artigo 1º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de

dezembro, instituiu a criação de sistemas de controlo interno e de programas de cumprimento normativo, incluindo planos de prevenção de riscos e infrações conexas, dispondo expressamente que não prejudica as obrigações constantes de outras disposições legais ou regulamentares de adoção e implementação de programas de cumprimento normativo, de elementos destes, ou de sistemas de controlo interno, em termos mais exigentes que os que prevê.

A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral [em diante CCAMB], dispõe de um sistema de governo e controlo interno adequado e eficaz, proporcional à natureza, dimensão e complexidade da atividade prosseguida, enraizando-se numa orientação dita de *risk based approach*. A estratégia de gestão de risco prioriza a prevenção da corrupção e infrações conexas como parte da criação de valor, incluindo de gestão. Na execução desta estratégia, em linha, por exemplo, com a Política de Gestão do Risco Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo e do Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, todos e cada um dos colaboradores e dirigentes são responsáveis pelo cumprimento dos normativos aplicáveis à função, compreendem o seu papel no sistema em vigor e, na sua atividade, são apoiados pela função de conformidade que opera sob a supervisão de um membro do Conselho de Administração.

No decurso dos anos foram introduzidas medidas e instrumentos internos para prevenir o risco de corrupção e das infrações conexas a que a Instituição esteja ou venha a estar exposta, e ao cumprimento das normas legais e regulamentares que disciplinam as matérias que pela sua natureza se devam considerar abrangidas, ou de outros deveres a que a Instituição se encontre sujeita, designadamente do que dispõe o Código de Conduta, ou os normativos internos que a ela respeitem e que estão em permanente evolução com a finalidade de assegurar a conformidade integral, bem assim a adesão a padrões internacionais, incluindo de organizações não-governamentais, e às boas-práticas prevalecentes no setores bancário e cooperativo, em particular as dimanadas pelas autoridades competentes. Neste contexto, o atual momento afigura-se propício ao aprofundamento do quadro preventivo vigente na Instituição, através da criação e regulação da Política de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas [em diante 'Política'], com a finalidade de promover a evolução, unidade e coerência do sistema de governo e controlo interno, e de propiciar melhores condições à implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assim contribuindo igualmente para reforçar a clareza e a objetividade dos padrões de conduta e cultura organizacional consentâneos com a qualidade de colaborador da CCAMB ou para a avaliação do risco colocado por terceiros.

Na definição da política foi tido em consideração o perfil de risco da CCAMB, no que se ponderou, em particular, as especificidades da realidade operativa da Instituição que consistem na natureza mutualista, na dimensão reduzida da área geográfica de atuação, da estrutura humana e material afeta ao exercício de funções, bem assim na simplicidade e na transparência das operações efetuadas que são de fácil acompanhamento. Destas especificidades advém um elevado grau de integração, entreajuda e coesão entre os colaboradores que é propiciador de uma natural e benéfica proximidade relacional, a qual potencia igualmente uma capacidade de influência entre si que importa nortear. Nesta ponderação foram igualmente tidas em consideração a conformidade com a legislação aplicável, incluindo ao princípio da proporcionalidade, as normas internas em vigor na Instituição, e bem assim o sistema de governo e controlo interno, visando em especial a coerência e o alinhamento da gestão do risco operacional, do risco reputacional e do risco estratégico. Devido a isto, favoreceu-se a cooperação e a interação entre a função de conformidade e a função da gestão de riscos de modo a assegurar que dispõem da informação necessária, completa e tempestiva para o desempenho efetivo das respetivas funções, com a finalidade de assegurar, no quadro da separação funcional entre as competências dos órgãos e unidades de estrutura com competência nestas matérias, uma adequada e eficaz identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que a Instituição está ou possa vir a estar exposta neste domínio. Favoreceu-se igualmente um processo de monitorização que compreende as ações e avaliações de controlo desenvolvidas pela Instituição com vista a garantir a adequação e eficácia da cultura organizacional da Instituição e dos sistemas de governo e controlo interno, nomeadamente através da identificação de deficiências na conceção dos controlos e na sua implementação.

O disposto nesta Política tem caráter obrigatório e aplica-se à ação de todos os dirigentes e colaboradores da CCAMB, bem assim a todos aqueles que lhes prestem serviços ou ajam em seu nome.

O agir e o proceder em concreto, qualquer que seja a forma, não dispensa a consulta e a coordenação com a legislação especificada no Anexo I, os normativos internos da Instituição, bem como com as normas e usos profissionais e deontológicos, as regras de conduta e de relacionamento com os clientes, com terceiros e demais partes interessadas tendo em vista a adoção de conduta consentânea com a razoabilidade e a adequação social.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1.º

Objeto

1. A presente Política de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em diante Política, estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação aplicáveis a toda a atividade de prevenção da corrupção e infrações conexas como prevista no Regime geral de Prevenção da Corrupção aprovado pela alínea b) do artigo 1º do Decreto-Lei nº 109-E, de 9 de dezembro, visando reforçar a aplicação das disposições previstas no Código de Conduta da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL, em diante só Código de Conduta, na Política de Risco Operacional da Caixa Agrícola de Bombarral, na Política de Participação de Irregularidades da Caixa Agrícola de Bombarral, na Política de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas e na Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo de Armas de Destrução em Massa. É igualmente abrangida a sua versão em cada momento em vigor, bem como outros normativos internos que no futuro venham a disciplinar matérias que pela sua natureza se devam considerar abrangidas.
2. Esta Política integra o normativo interno da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL, em diante só CCAMB, devendo ser entendida como complemento dos restantes procedimentos, nomeadamente, mas sem limitar, o Código de Conduta da CCAMB.
3. Na eventualidade de conflito entre uma norma legal ou regulamentar ou qualquer outro normativo interno da CCAMB e a presente Política, ou em caso de dúvida interpretativa sobre as disposições deste último, devem ser observadas as regras ou a interpretação mais rígidas e abrangentes.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

São destinatários desta Política os Colaboradores da CCAMB, como definidos na alínea b) do nº 1 do artigo 3.º, podendo a mesma ser alargada a quaisquer terceiros que se encontrem comercial ou profissionalmente relacionados com a CCAMB.

Artigo 3.º

Definições

1. Para efeitos da presente Política o significado dos termos que em seguida se indicam é o seguinte:
 - a. **“Clientes”**: todas as pessoas singulares ou coletivas ou quaisquer outras entidades, independentemente da sua natureza jurídica, que tenham atualmente relações de negócio ou obrigações com a CCAMB, bem como aquelas que já tenham tido esse tipo de relações, entretanto terminadas com a Instituição, ou que pretendam ou venham a estabelecer uma relação de negócio; no âmbito da Política, os Cooperadores da CCAMB são considerados Clientes.
 - b. **“Colaboradores”**: são as pessoas singulares que prestem serviços à CCAMB e sob orientação e supervisão desta, a título permanente ou ocasional, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, incluindo os respetivos trabalhadores, membros dos órgãos sociais da CCAMB, os membros da direção de topo, os responsáveis pelas funções de controlo interno, quaisquer titulares de funções essenciais e o Revisor Oficial de Contas, os prestadores de serviços e os mandatários.
 - c. **“Cooperadores”**: são todas as pessoas que sejam associados da CCAMB nos termos definidos no artigo 10.º dos Estatutos e do artigo 19.º do Código Cooperativo.
 - d. **“Corrupção e infrações conexas”**: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito previstos no Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei nº 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei nº 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei nº 20/2008, de 21 de abril, na redação em vigor e no Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Responsável pelo Cumprimento Normativo

1. O Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pelo Conselho de Administração da CCAMB exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos meios técnicos e humanos necessários ao bom desempenho da sua função.
2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo monitoriza e controla a implementação do Programa de Cumprimento Normativo em matéria de corrupção e infrações conexas, sem prejuízo de competências atribuídas por lei ou normativo interno a outros órgãos ou titulares de funções essenciais ou colaboradores da Instituição.
3. O Programa de Cumprimento Normativo inclui a definição de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e o canal de denúncias previsto na presente Política.
4. O Departamento de Conformidade pode ser contactado pelos Colaboradores a todo o tempo para esclarecimentos relativos à Política, sua aplicabilidade ou interpretação, por correio eletrónico ou através de contacto pessoal direto com o responsável pelo cumprimento normativo.

CAPÍTULO II

PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Artigo 5.º

Proibições

1. Os Colaboradores estão sujeitos às proibições estabelecidas nas normas gerais de conduta previstas no Código de Conduta, nas normas aplicáveis às situações específicas de conflitos de interesse da Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e Transações com partes relacionadas e nesta Política, incluindo a proibição de solicitar, receber ou aceitar, direta ou através de interposta pessoa, nomeadamente através de membros próximos da sua família ou pessoas reconhecidamente próximas, ofertas, recompensas, liberalidades, doações, remunerações ou benefícios, que de algum modo estejam relacionados com a atividade que desempenham na CCAMB, e que suscitem ou possam suscitar reservas sobre os seus deveres de integridade, transparência e isenção, devendo as mesmas ser prontamente

recusadas e devolvidas, com exceção das ofertas, liberalidades e outros benefícios ou recompensas de mera hospitalidade conformes com os usos sociais, desde que não constituam vantagem patrimonial ou não patrimonial relevante.

2. Para os efeitos da Presente Política, presume-se que uma oferta cuja avaliação seja inferior a €200,00 euros não constitui uma vantagem patrimonial relevante.
3. Sem prejuízo do número anterior, nas situações em que os valores em causa sejam inferiores ao montante indicado ou o valor, qualquer que seja a sua natureza, havido por conforme com os usos sociais, os colaboradores:
 - 3.1 Não ficam isentos do dever de avaliar as circunstâncias próprias de cada situação de modo a preservarem sempre os seus deveres de integridade, transparência e isenção da sua função, não lhe sendo permitido retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiros, das funções que exerce, além daquelas a que contratualmente têm direito.
 - 3.2 Ficam sujeitos ao dever de comunicação imediata à função de conformidade, de todas e quaisquer “ofertas”, “recompensas”, “liberalidades”, “doações”, “remunerações”, “benefícios” ou “vantagem”, para análise, decisão quanto à forma de atuação e correspondente registo em base de dados própria do Departamento de Conformidade.
4. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil, e sujeito a registo na base de dados própria do Departamento de Conformidade.
5. Os Colaboradores estão proibidos de oferecer ou prometer, direta ou através de interposta pessoa, nomeadamente de membros próximos da sua família ou pessoas reconhecidamente próximas, vantagem de qualquer natureza, pecuniária ou não, a funcionários públicos, titulares de funções políticas ou membros dos respetivos gabinetes, a clientes, a cooperadores, ou a colaboradores de outras entidades, que não lhe sejam devidos, e que de algum modo estejam relacionados com a atividade que desempenham na CCAMB.
6. “Ofertas”, “recompensas”, “liberalidades”, “doações”, “remunerações”, “benefícios” ou “vantagem” para efeitos da presente política compreende tudo o que constitua valor, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos, viagens, hospedagem, acesso a eventos de qualquer natureza, incluindo os desportivos, culturais, musicais, gastronómicos, entregas em espécie (ex. numerário), voucher, cheque valor, descontos em produtos e serviços, dispensa de sanções ou obrigações, atuais ou futuras, sentido de voto ou gozo de influência sobre

qualquer decisão de que seja beneficiário o Colaborador, cônjuge, unido de facto, parente em linha descendente ou ascendente em 1º e 2º graus.

7. É proibida a receção ou oferta de presentes em numerário de qualquer montante, ou que sejam provenientes de entidade ou de pessoa singular que se encontre em processo de contratação de fornecimento de bens ou serviços à CCAMB no qual tenha participação o colaborador destinatário do presente.
8. É proibida a oferta de presente ou qualquer outra situação abrangida pelo nº 6 anterior a entidades e funcionários públicos. Sempre que a legislação ou o Código de Conduta não o proíbe pode, a título excepcional, efetuar-se a oferta desde que precedida de parecer favorável da função de conformidade, e assegurada a sua conformidade com os usos sociais e que não constitui vantagem patrimonial ou não patrimonial relevante.
9. A função de conformidade será consultada sempre que exista dúvida sobre a aceitação ou oferta de um presente ou qualquer outra situação abrangida pelo nº 6 anterior, e decidirá quanto à forma de atuação.

Artigo 6.º

Patrocínios, donativos e contribuições

1. Os patrocínios, donativos e contribuições efetuados pela CCAMB serão coerentes com a visão, os valores e os princípios orientadores da Instituição como definidos no Código de Conduta, e sujeitos a deliberação de aprovação expressa pelo Conselho de Administração.
2. A atribuição de patrocínios efetua-se no âmbito da responsabilidade social da CCAMB e depende sempre da obtenção de uma contrapartida legítima e proporcional a ser concedida pela entidade patrocinada, que consista na promoção/divulgação da marca da CCAMB de modo compatível com o reforço da sua reputação.
3. É proibida a atribuição de patrocínios, donativos ou contribuições em dinheiro ou espécie a atividades ou entidades que violem os termos da presente Política, dos normativos internos da CCAMB, da legislação em vigor em matéria de corrupção e infrações conexas ou que sejam ou possam ser lesivos da reputação da CCAMB.
4. É proibida a atribuição de patrocínios, donativos ou contribuições a partidos políticos ou campanhas políticas, nos termos dos artigos 8.º e 16º da Lei sobre o Financiamento de Partidos Políticos ou Campanhas Eleitorais, por conta e em nome da CCAMB, incluindo de

forma que aparente ser efetuada em nome da CCAMB ou por sua conta, ainda que realizada a indivíduos ou organizações relacionadas com partidos ou campanhas eleitorais.

Artigo 7.º

Terceiros

1. A CCAMB tem a expectativa que qualquer terceiro que se encontre comercial ou profissionalmente relacionado com a Instituição, conheça e respeite a presente Política e a legislação aplicável em matérias de corrupção e infrações conexas.
2. O terceiro que haja em seu nome, contratado ou que receba um patrocínio, donativo ou contribuição da CCAMB fica sujeito à aceitação expressa desta Política, através da emissão prévia à atribuição do mandato, celebração do contrato ou da atribuição do patrocínio, donativo ou contribuição, de uma declaração escrita de aceitação e cumprimento desta Política.
3. A função de conformidade pode fixar de acordo com uma abordagem baseada no risco procedimentos, gerais ou específicos, de avaliação prévia dos terceiros, previstos no número anterior, com a finalidade de determinar a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como de examinar as relações comerciais pretendidas a fim de identificar possíveis conflitos de interesses ou o grau de risco de corrupção e infrações conexas da contraparte ou da operação.

Artigo 8.º

Dever de participação

1. Os Colaboradores devem participar as suspeitas de práticas de corrupção e infrações conexas, efetuando-a nos termos definidos no artigo seguinte.
2. A aferição do grau de suspeição de uma conduta, atividade ou operação não pressupõe a existência de qualquer tipo de documentação confirmativa da suspeita antes decorrendo da apreciação das circunstâncias concretas, à luz dos critérios de diligência exigíveis a um profissional na análise da situação.
3. A CCAMB assegura a proteção do Participante nos termos da Política de Participação de Irregularidades da CCAMB, não permitindo designadamente qualquer represália ou atos hostis, discriminação ou outro tipo de tratamento injusto, por ação ou omissão, contra quem de boa-fé efetue participação de factos, situações ou condutas proibidas nos termos desta Política.

Artigo 9.º

Comunicação de irregularidades

1. A CCAMB cria um canal de denúncia de irregularidades específico, independente e autónomo que dá seguimento à participação de atos de corrupção e infrações conexas que garante a confidencialidade da identidade dos denunciantes, dos visados na irregularidade participada, de terceiros mencionados na participação e a impedir acessos não autorizados, nos termos do procedimento aplicável às denúncias prescrito na Política de Participação de Irregularidades da CCAM de Bombarral.
2. As denúncias devem ser efetuadas:
 - a) Em carta endereçada ao Conselho Fiscal para Rua do Comércio, nº 58, 2540 – 076 Bombarral;
 - b) Por email para o endereço: conselhofiscal@ccabombarral.pt;
 - c) Por comunicação anónima através de carta a dirigir ao Conselho Fiscal em envelope duplo, assegurando que o envelope interior tem a palavra “Confidencial” de forma legível;
 - d) Verbalmente ou em reunião, a qual ocorrerá com a maior brevidade possível, atendendo à gravidade da participação recebida;
 - e) Canal dedicado no sistema informático.
3. Sempre que a participação seja efetuada por escrito, é enviada ao denunciante um aviso de receção da participação, no prazo de sete dias a contar da data de receção de mesma, exceto se a participação for anónima, e respondida antes de decorridos três meses após o envio do aviso de receção da participação.
4. A informação constante na participação, sempre que requerida pelo denunciante, é transmitida de forma anónima a todos os intervenientes da Instituição no processo.
5. A Política de Participação de Irregularidades da CCAMB cria e regula as garantias conexas ao processo de receção, tratamento e resolução da participação de irregularidades em especial a proteção do Participante, assegurando que todas as participações efetuadas são registadas em base de dados próprias e sujeitas a análise, e que é elaborado um relatório fundamentado sobre as mesmas, com indicação das medidas a adotar ou com uma justificação para a não adoção de quaisquer medidas.
6. As irregularidades participadas são transmitidas ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento de
- 7.

participação de irregularidades e, se for caso, à respetiva autoridade de supervisão competente.

8. É da competência do Departamento de Conformidade, em articulação com o Conselho Fiscal:
 - a. Monitorizar a implementação e o regular funcionamento do procedimento autónomo de participação de irregularidades, previsto na presente Política.
 - b. Assegurar que o processo previsto no n.º 5 é adequadamente implementado e que são efetivamente adotadas as medidas consideradas adequadas.
 - c. Alertar o órgão de fiscalização para quaisquer deficiências na implementação ou funcionamento do procedimento autónomo de participação de irregularidades.
 - d. Propor melhorias ao procedimento autónomo de participação de irregularidades e correspondentes alterações à presente Política, sem prejuízo das competências legais, regulamentares e normativas dos órgãos sociais e de outras unidades de estrutura da CCAMB.

Artigo 10.º

Formação

1. A CCAM de Bombarral promove ações específicas e regulares de formação desenvolvidas com a finalidade de habilitar os Colaboradores com um conhecimento adequado da presente política e de agirem em conformidade com as normas e procedimentos referentes à prevenção da corrupção e infrações conexas.
2. No caso de colaboradores recém-admitidos cujas funções relevem diretamente no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas a CCAMB proporcionará formação adequada sobre as políticas e procedimentos internamente definidos até 3 meses, após a admissão.
3. As formações serão asseguradas por pessoa ou entidades com reconhecida competência e experiência no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, sempre precedidas de parecer favorável do responsável pelo cumprimento normativo, e inscritas em registo atualizado e completo das formações atualizadas.

CAPÍTULO III

REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 11.º

Incumprimento

1. O incumprimento da Política pode implicar, consoante os casos:
 - a. A reavaliação da adequação das pessoas obrigadas que exerçam cargos nos órgãos sociais da CCAMB que dependam do preenchimento de requisitos de adequação, nos termos das políticas internas de seleção e avaliação da adequação que sejam aplicáveis;
 - b. A reavaliação da conveniência da manutenção em funções ou da recondução nos seus cargos das pessoas a que alude a alínea anterior;
 - c. A aplicação de sanções previstas na legislação laboral, desde que verificados os pressupostos da sua aplicação;
 - d. A aplicação de sanções contraordenacionais à CCAMB e eventuais agentes infratores, desde que verificados os pressupostos da sua aplicação;
 - e. A reavaliação da manutenção da relação existente com prestadores de serviços, caso aplicável.
2. O não cumprimento do disposto na Política constitui uma infração disciplinar, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa ter lugar, podendo o Conselho de Administração adotar as medidas disciplinares que considere apropriadas.
3. O RCN deve elaborar um relatório por cada infração cometida especificando as regras violadas, a sanção aplicada, as medidas adotadas ou a adotar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Vinculação automática

Qualquer colaborador da CCAMB que venha a ser eleito, designado ou admitido, considera-se vinculado à presente Política, devendo cumpri-la na íntegra, enquanto se mantiver nas respetivas funções.

Artigo 13.º

Aprovação, revisão e entrada em vigor

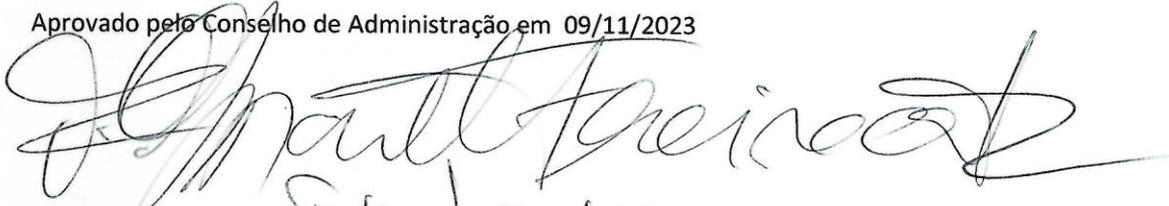
1. A presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração mediante pareceres prévios favoráveis nos termos legais aplicáveis, entra em vigor na data da sua aprovação, e será revista com uma periodicidade anual.
2. O Departamento de Conformidade, como responsável por acompanhar a correta implementação e aplicação na CCAMB da presente política, pode propor alterações à Política e aos procedimentos que a complementem, sempre que considere justificado, submetendo à aprovação do Conselho de Administração após receber o resultado do parecer prévio do Departamento da Gestão de Riscos.

Artigo 14.º

Publicação, divulgação e avaliação

1. A Política é divulgada através da intranet da CCAMB a todos os Colaboradores, de forma eficaz.
2. A Política é pública e divulgada no sítio da internet da CCAM de Bombarral, para conhecimento de Clientes e terceiros interessados.
3. A presente Política é avaliada anualmente ou sempre que o Departamento de Conformidade considere necessário, podendo propor as alterações que entenda necessárias, após receber o resultado do parecer prévio do Departamento da Gestão de Riscos, para aprovação pelo Conselho de Administração, que as aprova após parecer prévio do órgão de fiscalização.
4. No processo de revisão são especialmente tidos em consideração a evolução legislativa, as orientações dimanadas pelos organismos relevantes e autoridades de supervisão, bem assim as recomendações anteriormente emitidas pela função de auditoria interna.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 09/11/2023



Nidia Teixeira
Diretora Geral

ANEXO I

Legislação e outras fontes normativas

- a) Código Penal, na versão em vigor.
- b) Código Cooperativo, na versão em vigor.
- c) Código dos valores mobiliários, na versão em vigor.
- d) Regime geral das Instituições de crédito e sociedades financeiras, na versão em vigor.
- e) Lei nº 20/2008, de 21 de abril (Regime da Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada).
- f) Lei nº 34/87, de 16 de julho (Lei dos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos).
- g) Lei nº 19/2003, de 20 de junho (Lei sobre o Financiamento dos Partidos e da Campanhas Eleitorais).
- h) Convenção das Nações Unidas sobre a Corrupção, ratificada por Portugal em 2007.
- i) Aviso nº 3/2020, 15 de julho (Regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal).
- j) Decisão quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003 (Combate à corrupção no sector privado).
- l) Orientações sobre o Governo Interno da EBA de 02/07/2021 – EBA/GL/2021/05, ponto 103 em particular.